Câmara Municipal de Cachoeiras de Macac
Processo nº 0822 / 2025 dado pe
protocolo, distribuído à Presidência
em 25 de junho de 2025

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Os Vereadores **VILMAR PEREIRA DA SILVA (LÔLÔ ELETRICISTA), DEMILSON ANTONIO RIBEIRO MONTEIRO (DEMILSON MONTEIRO), FABRÍCIO DE ARAÚJO SOUZA (FABRÍCIO PORTUGUÊS), TIAGO DA SILVA TEIXEIRA (TIAGO DO GÁS), EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA (DUDU DO POVÃO), NILTON MATOZO VIANA (DUNGA), EDGAR ROSA DA SILVA (PROFESSOR EDGAR), GILBERTO AZEVEDO JUNIOR (JUNIOR AZEVEDO) E ROGÉRIO DE SOUZA RAMOS (ROGÉRIO MOTO)**, que esta subscrevem, tendo em vista que se encontra em fase de recebimento de emendas o Projeto de Lei o qual "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo, protocolado sob o nº 0484/2025, no dia 15/04/2025, vem, nos termos regimentais, expor e ao final requer, sejam apreciadas e votadas, pelo Soberano Plenário desta Câmara Municipal, as seguintes emendas propostas:

JUSTIFICATIVA:

O projeto em exame, *data vênia*, traz no bojo, dispositivos que podem dificultar a função fiscalizatória e atuação deste Poder.

Enfatiza que as emendas propostas visam, única e exclusivamente, melhor adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, adequando-a a realidade do nosso Município, buscando atender as necessidades prementes do povo de Cachoeiras de Macacu, e, especialmente, dar efetividade ao texto constitucional.

Portanto, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal propomos as seguintes Emendas:

EMENDA SUBSTITUTIVA 001

APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA - URGENTÍSSIMA
EM 01 / 07 / 2025
RUBRICA

Texto Original do inciso I, do art. 2º, a ser substituído:

I - Dimensão Social:

Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de Educação, Saúde, Promoção Social, Habitação, Cultura, Esportes e Lazer; alocando na LOA, Lei Orçamentária Anual 2026, o percentual de no mínimo 0,5% (meio por cento) das Receitas Correntes para serviços públicos, projetos e políticas públicas da Secretaria Municipal de Esportes.

Texto com Emenda:

Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de Educação, Saúde, Promoção Social, Habitação, Cultura, Esportes e Lazer; alocando na LOA, Lei Orçamentária Anual 2026, o percentual de no mínimo **1,0% (um por cento)** das Receitas Correntes para serviços públicos, projetos e políticas públicas da Secretaria Municipal de Esportes.

EMENDA SUBSTITUTIVA 002

Texto Original do parágrafo único, do art. 10, a ser substituído:

Parágrafo Único – O Projeto de Lei para o Orçamento do exercício de 2026 não será acompanhado do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, em concordância ao art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001, que será publicado no primeiro dia útil de vigência da Lei Orçamentária.

Texto com Emenda:

"Parágrafo Único – O Projeto de Lei para o Orçamento de 2026, obrigatoriamente será acompanhado do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), em consonância com o art. 6º da Portaria Interministerial 163/2001."

EMENDA SUBSTITUTIVA 003

Texto Original do §1º, do art. 14, a ser substituído:

§ 1º - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, não superior a 60% do Orçamento Geral do município;

Texto com Emenda:

"§ 1º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, não superior a 05% (cinco por cento) do Orçamento Geral do Município."

EMENDA SUPRESSIVA 001

Textos Originais dos §§2º e 3º, do artigo 14 a serem suprimidos:

§ 2º - O limite que for definido na LOA 2026, com relação ao parágrafo anterior, não abrangerá a abertura de créditos adicionais que tenha como fonte de financiamento o *Superávit Financeiro*, apurado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2025 que será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2026;

§ 3º - O limite definido, na LOA 2026, para abertura de créditos adicionais suplementares, com base no § 1º deste artigo, não abrangerá a abertura de créditos adicionais que tenham como fonte de financiamento o *Excesso de Arrecadação*, apurado, no exercício de 2026, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64;

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

EMENDA ADITIVA 001

Adiciona-se o seguinte inciso ao art. 30:

Texto com Emenda:

"IV – Alteração dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e outros com matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Legislativo Municipal."

Sendo o que se apresenta no presente momento.

Cachoeiras de Macacu, 25 de junho de 2025.

DEMILSON MONTEIRO
VEREADOR - PP

VILMAR PEREIRA DA SILVA
VEREADOR - PP

TIAGO DO GÁS
VEREADOR - PMB

DUDU DO POVÃO
VEREADOR - PL

FABRÍCIO PORTUGUÊS
VEREADOR - PL

JUNIOR AZEVEDO
VEREADOR - PRD

ROGÉRIO MOTO
VEREADOR - AGIR

DUNGA
VEREADOR - PP

PROFESSOR EDGAR
VEREADOR - AGIR